



Suspensão do expediente dos Cartórios Extrajudiciais

Portaria N° 22/2024 - RC-DF-SDF

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JONATHAN CASSOU DOS SANTOS MM°. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, §§s 4º, 5º e 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe sobre o fechamento facultativo das serventias extrajudiciais quando houver fechamento da rede bancária;; e

CONSIDERANDO que os Srs. Marcius Fernando Koenemann Franco, Oficial do Registro de Imóveis e do Registro Civil desta comarca e Adriana de Jesus Negro Xavier, Tabeliã do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, encaminharam comunicações por meio do sistema Mensageiro optando pelo fechamento da serventia após as 11hs do dia 24/12/24 e no dia 31/12/2024;

CONSIDERANDO a informação obtida junto ao sistema de consulta de feriados bancários da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br>), de que, no dia 24/12/24 após às 11hs e 31/12/2024, não haverá expediente bancário,

RESOLVE:

ALTERAR O HORÁRIO DE ATENDIMENTO do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos no dia 24.12.2024. O atendimento será realizado das 08:30 às

11:00 horas, sem expediente no período da tarde, conforme calendário FEBRABAN;

SUSPENDER O EXPEDIENTE do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, todos da comarca de Ribeirão Claro, no dia 31.12.2024, conforme calendário FEBRABAN.

As Serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão estabelecido no artigo 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Os serviços de registro civil de pessoas naturais, a teor do art. 54, §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Publique-se. Registre-se. Cadastre-se no sistema Hércules..

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024). Eu, Jailson Passos da Silva (Assistente da Direção), digitei e subscrevi.

JONATHAN CASSOU DOS SANTOS

Juiz Substituto

Diretor do Fórum

Corregedor do Foro Extrajudicial